

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 267, de 2019, do Senador Jader Barbalho, que requer *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 267, de 2019, de autoria do Senador Jader Barbalho, que requer informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente relativas à implantação do sistema de logística reversa de medicamentos no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Na justificação da matéria, seu autor aponta a importância de se criar uma *alternativa apropriada para o descarte seguro e ambientalmente correto das sobras dos medicamentos por falta de uso ou com prazo de validade vencido.* O descarte não adequado de medicamentos pode gerar graves impactos ambientais e restos de medicações sem o destino correto podem ser indevidamente utilizadas, causando reações adversas graves e intoxicações. Ainda de acordo com a justificação, o Ministério do Ambiente realizou consulta pública para edição de um decreto regulamentando o sistema de logística reversa de medicamentos, com uma minuta disponível para sugestões até 18 de janeiro deste ano.

O Requerimento solicita as seguintes informações:

1. Qual é o estágio atual de implantação do sistema de logística reversa de medicamentos no Brasil?
2. Qual é o prazo para a finalização desse processo?

3. Qual é a previsão para a publicação do decreto que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui a logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor?
4. Foi assinado acordo setorial no âmbito do processo de implantação do sistema de logística reversa de medicamentos no Brasil?
5. Existem entraves que ainda estão dificultando a implantação do sistema? Quais são eles?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A Constituição atribui, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sobre o tema, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 8º, inciso II do RISF estabelece que cabe ao Senador formular requerimento de informações como o ora analisado. Observamos ainda que o Requerimento fundamenta-se nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea a, determinando que são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista a competência do Ministério do Meio Ambiente (MMA) referente a estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, conforme o art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

O Requerimento solicita ao Ministro de Estado do Meio Ambiente informações específicas sobre a implantação do sistema de logística reversa de medicamentos no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Portanto, por meio do RQS nº 267, de 2019, pretende-se obter informações objetivas do Poder Executivo, como autorizam a Constituição Federal, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, e o Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 267, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator